



LEI N° 983 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Registro 192

Livro 010

Folha 22 V

Data 16.09.2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO PARA URBANIZAÇÃO E OUTROS MELHORAMENTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altair

Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou entidades com interesse na execução de obras e serviços de ajardinamento, construção, conservação, manutenção e urbanização em áreas e logradouros do município de Nova Xavantina.

Art. 2º. Os serviços e obras de que trata o artigo anterior desta Lei, deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais, antes da execução deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Prefeito Municipal poderá constituir 01 (uma) comissão mediante Decreto para acompanhar o andamento dos projetos, planilhas de custo das obras e serviços, bem como fiscalizar e coibir a prática de preços abusivos.

Art. 4º. Após a conclusão das obras e serviços e com a supervisão e aprovação do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos técnicos competentes, será permitido a colocação de placas indicativas, denominativas e alusivas a ruas/avenidas/praias/instituições públicas e privadas/monumentos e outros do gênero, sendo necessário à divulgação do patrocinador na parte inferior da placa.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento no disposto neste artigo, todos os projetos deverão estar de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes ao assunto.

Art. 5º. Os prazos serão fixados no termo de cooperação, nunca excedendo a 04 (quatro) anos.

§ 1º. Durante a vigência do termo de cooperação, havendo necessidade de reparos, reposição de materiais devido ao desgaste por intempéries e eventuais acidentes, deverá ser feito sem nenhum ônus ao anunciante, cabendo à Contratada toda e quaisquer despesas.



§ 2º. Durante a vigência do Termo de Cooperação, as despesas com os eventuais acidentes ocasionados por placas indicativas, denominativas alusivas e outras, correrão por conta da Contratada.

Art. 6º. Não será permitido nenhum tipo de publicidade que caracterize direta ou indiretamente a promoção de pessoas, partidos políticos, religião, seitas e outras atividades congêneres.

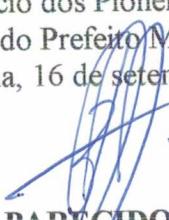
Art. 7º. A rescisão do termo de cooperação poderá ser unilateral e a qualquer momento, desde que descumpra o contido nesta Lei e no termo de cooperação.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 16 de setembro de 2002.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal